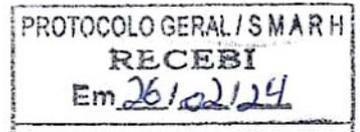




ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2005
CNPJ 07.736.451/0001-30

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes



A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ (AGCMCG/RJ), sociedade civil representativa da categoria constituída por guardas civis municipais de carreira do Município de Campos dos Goytacazes, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 07.736.451/0001-30, com sede estabelecida na Rua Carlos de Lacerda, nº 167, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28010-241, neste ato representado por seu **Presidente, WILSON JOSÉ DOS SANTOS AZEVEDO**, brasileiro, divorciado, Guarda Civil Municipal, matrícula funcional nº 13.070, portador da carteira de identidade nº 08.726.365-3 – DETRAN/DIC/RJ e inscrita no CPF/MJ sob o nº 017.705.877-30, com endereço profissional na Rua Carlos de Lacerda, nº 167, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28010-240, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

em face do **MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, representado pelo **Prefeito Wladimir Barros Assed Matheus de Oliveira**, com endereço para notificação na Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, Cep 28030-045, e-mail: gabprefeito@campos.rj.gov.br, em razão dos motivos fáticos, jurídicos e probatórios que passa a expor.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A comunicante, entidade associativa representante dos Guardas Civis Municipais do Município de Campos dos Goytacazes possui legitimidade para a propositura da presente comunicação, vez que atua conforme dispõe o seu estatuto, em termos:

Art. 2º São prerrogativas da Associação:

- a) representar e defender os guardas civis municipais de carreira, do município de Campos dos Goytacazes onde se faça necessário;

Cumprir destacar ainda que a Demandante vem exercer o seu direito de petição, resguardado pelo Art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Carta Política Brasileira.

Neste passo, se faz necessária a atuação da comunicante para zelar pelo cumprimento do estatuto e manejar todos os recursos para o atendimento dos anseios da categoria a qual representa.

DOS FATOS E DIREITOS

O Art. 118 da Lei Orgânica Municipal garante aos **servidores públicos em geral** o pagamento do **Adicional de Periculosidade**, conforme a **legislação federal**.

Art. 118 - São consideradas penosas, insalubres ou perigosas as atividades exercidas por funcionários públicos do Município capituladas como tais por lei federal específica.

Por sua vez, a Portaria 1.885 do MTE, publicada em 02 de dezembro de 2013 estabelece o seguinte:

Aprova o Anexo 3 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial - da Norma Regulamentadora n.º 16 - Atividades e operações perigosas.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Aprovar o Anexo 3 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial - da Norma Regulamentadora n.º 16 - Atividades e operações perigosas, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo, nos termos do § 3º do art. 193 da CLT.

Art. 3º Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de periculosidade serão devidos a contar da data da publicação desta Portaria, nos termos do art. 196 da CLT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO

ANEXO 3 da NR-16

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.

b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.

3. As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2, são as constantes do quadro abaixo:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilância patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.
Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
Segurança nos transportes coletivos	Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações.
Segurança ambiental e florestal	Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.
Transporte de valores	Segurança na execução do serviço de transporte de valores.
Escolta armada	Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores
Segurança pessoal	Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.
Supervisão/fiscalização Operacional	Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para

	acompanhamento e orientação dos vigilantes.
Telemonitoramento/telecontrol	Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

É de conhecimento desse Poder Executivo Municipal e de sua Secretaria Municipal de Administração Pública que **há decisão transitada em julgado com laudo de perito judicial** (em anexo) que os Guardas Cíveis Municipais têm direito ao Adicional de Periculosidade.

O pagamento do Adicional de Periculosidade é um direito do Guarda Civil Municipal que deveria ser respeitado nas políticas de gestão remuneratória do Município de Campos dos Goytacazes.

Por ser direito subjetivo, a invocação da Lei de Responsabilidade Fiscal não se sustenta, conforme a jurisprudência reinante.

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONCURSO. NOMEAÇÃO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DIREITO SUBJETIVO DO SERVIDOR. GARANTIA. 1. **A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere às despesas com pessoal do ente público, não podem servir de fundamento para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor, sobretudo na hipótese de despesas decorrentes de decisão judicial, excluídas do limite de 60% (sessenta por cento) fixado para os Municípios por força do disposto no art. 19, § 1º, IV da Lei Complementar 101/2000.** (REsp 1.306.604/AL, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 06/03/2014). 2. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1678968 RO 2017/0142013-2, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 20/03/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/04/2018)

Administrativo. Obrigação de fazer. Município de Teresópolis. Plano de saúde. Vale alimentação. Sentença de procedência. Irresignação do réu, ora apelante que não merece prosperar. **Restrições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal que não podem servir de fundamento para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor.** Precedentes. Sentença que se prestigia. Recurso desprovido. (TJ-RJ - APL: 00035071420198190061, Relator: Des(a). JOSÉ CARLOS VARANDA DOS SANTOS, Data de Julgamento: 02/02/2022, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/02/2022)

Por derradeiro, os Guardas Cíveis Municipais possuem direito ao Adicional de Periculosidade desde a edição da Portaria 1.885/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto vem a Vossa Excelência, requerer o seguinte:

1. Que seja realizado os procedimentos legais para pagamento do Adicional de Periculosidade aos Guardas Civis Municipais;

2. Que seja pago aos Guardas Civis Municipais o Adicional de Periculosidade; e

3. Que seja pago aos Guardas Civis Municipais as diferenças que faz jus desde o lustro anterior ao protocolo deste requerimento até o mês anterior ao efetivo pagamento do Adicional de Periculosidade na remuneração dos Guardas Civis Municipais.

Termos em que pede e espera deferimento.

Campos dos Goytacazes, RJ, 01 de fevereiro de 2024.


Wilson José dos Santos Azevedo
Presidente da AGCMCG/RJ

gov.br

Documento assinado digitalmente
WILSON JOSE DOS SANTOS AZEVEDO
Data: 02/02/2024 13:11:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
ANAYANSI GONZALEZ
Data: 01/02/2024 17:24:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Anayansi González
OAB/RJ 168.534

Em trâmite

Processo 00004.001351.2024-83

Dados Gerais

Tipo: Ofício	Nível de Acesso: Restrito Informação Pessoal (Art. 31 da Lei no 12.527/2011)
Sector de Origem: SEC MUN ADMINSTRACAO RECURSOS HUMANOS - PROTOCOLO	Sector Atual: SEC MUN ADMINSTRACAO RECURSOS HUMANOS - CHEFIA-GAB
Assunto: A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ (AGCMCG/RJ). REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS GUARDA CIVIS MUNICIPAIS	
Interessados: 1. Wladimir Matheus	
Data do Cadastro: 26/02/2024 10:12:04 por Edilberto Rodrigues	Última Modificação: 26/02/2024 14:49:58 por Edilberto Rodrigues
Número Protocolo Novo (NUP 21): 0000204.00001244/2024-55	Número Protocolo Antigo (NUP 17): 00004.001351.2024-83